

LEI N. 153

-Dispõe sobre vencimentos de professor aposentado.

O Povo do Municipio de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam fixados em Cr\$1.500,00 mensais, os vencimentos do professor aposentado João Feu de Carvalho.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 1 de junho de 1959.

Aluísio
Prefeito Municipal

Vinício Pinheiro Ramos
Secretario

Registrada o fs.
87 de livro proprio
nata data.
Camfield